



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 363 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1 950.

Concede à Dona Tereza Antunes Acióli, uma pensão de Cr\$ 300,00 mensal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido à Dona Tereza Antunes Acióli, viúva do Major Antônio Sales Acióli, uma pensão mensal de Cr\$ 300,00.

Artigo 2º - O orçamento do exercício de 1 951 consignará a verba necessária aos encargos decorrentes da presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1 951, revogadas as disposições em contrario.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 28 de novembro de 1 950, 129ª da Independência e 62ª da República.

Jary Jary
Neto P. de Barros

Registrada à fl. 190
do livro competente.
em 5. 12. 50
Augusto
Of. Dir. Pl. A.